



PROJETO DE LEI Nº 004/2023 - CMTS

“Institui a Semana Municipal do Artesanato de Terra Santa e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Terra Santa, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal, aprova e o prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 2º. Fica instituída a Semana Municipal do Artesanato, a ser celebrada anualmente na semana que engloba o dia 19 de março, quando é comemorado o "Dia Mundial do Artesão".

Art. 2º. Na Semana Municipal do Artesanato serão desenvolvidas atividades de promoção e valorização do artesanato, enquanto manifestação de cultura popular, e ações de incentivo à produção e ao comércio do artesanato, bem como à valorização do artesão.

Art. 3º. Semana Municipal do Artesanato tem como diretrizes básicas:

I - fortalecer e incentivar o desenvolvimento do artesanato local e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;

II - debater e propor políticas de fomento para promover o desenvolvimento do setor artesanal de Terra Santa;

III - incentivar a prática do artesanato entre as novas gerações;

III - identificar os fazeres tradicionais que possam constituir recurso de criação e produção artesanal, qualificando-os como souvenirs turísticos da cultura de Terra Santa;

IV - Estimular a realização de eventos, feiras, oficinas, exposições dos produtos para comercialização e busca de novos mercados em âmbito local, nacional e internacional do artesanato produzido no município;

V - promover a qualificação dos artesãos e o estímulo ao aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção, através de cursos de capacitação, palestras, seminários e fóruns;

VI - promover debates entre artesãos, órgãos públicos, entidades de classe, empresa no segmento do turismo, universidades e comunidade sobre questões relacionadas a sustentabilidade, fortalecimento e desenvolvimento econômico do artesanato local;

VII - conscientizar a comunidade sobre a importância do artesão e do artesanato como fonte geradora de emprego, renda, fomento para o turismo e cultura local.

Art. 4º. A Semana do Artesanato poderá ser organizada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Turismo e com parceria das demais secretarias que tenham afinidade com a questão, bem como, Associações, sindicatos, cooperativas, Câmara de Vereadores, sociedade civil, a nível estadual pela Fundação



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA SANTA

CNPJ. 23.060.817/0001-50



Cultural do Pará e demais órgãos governamentais da esfera federal, promovendo palestras, fóruns, seminários, eventos, cursos e outras atividades destinadas a divulgar e valorizar esta iniciativa, bem como a temática.

Art. 5º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Terra Santa, 15 de março de 2023.


LUCIVALDO RIBEIRO BATISTA
Vereador MDB



PROJETO DE LEI Nº 004/2023

“Institui a Semana Municipal do Artesanato de Terra Santa e dá outras providências.”

JUSTIFICATIVA

Venho respeitosamente, à presença de Vossas Excelências para apresentar o presente Projeto de Lei, que Institui a semana Municipal do Artesanato no Município de Terra Santa e dá outras providências.

O referido PL tem por finalidade celebrar anualmente a semana do Artesanato a ser comemorada na semana que englobe o dia 19 de março, pois nesta data foi criado o dia Mundial do Artesão, criado pela Organização das Nações Unidas (ONU) estabelecesse esse dia mesmo antes da atividade ser reconhecida como profissão formal no Brasil.

No Brasil a profissão foi reconhecida a partir da Lei 13.180 assinada em 22 de outubro de 2015 que apresenta o artesão como "o indivíduo que exerce uma atividade predominantemente manual, que pode contar com o uso de ferramentas e outros equipamentos, com produção feita de forma individual, coletiva, foi uma conquista de mais de 10 milhões de artesãs e artesãos que lutaram arduamente para esse objetivo.

O artesanato brasileiro é um dos mais ricos do mundo e garante o sustento de muitas famílias e comunidades. O artesanato faz parte do folclore e revela usos, costumes, tradições e características de cada região. Precisamos reconhecer e enaltecer os artistas locais e seus dons.

A profissão de Artesão foi regulamentada pela lei federal, que define com clareza os conceitos de artesão e os requisitos para que atividades artesanais possam beneficiar-se de apoio públicos.

Apoiar o artesanato local e o fomento dos valores culturais e estéticos das diversas etnias e manifestações populares do povo brasileiro. As atividades artesanais respondem pela geração de inúmeras ocupações e renda para milhares de brasileiros, sem que haja sistemático incentivo do poder público, no tocante à qualificação profissional.

Em Terra Santa a maioria dos artesãos, não possuem condições de montar seu próprio estabelecimento e ficam limitados ao pequeno comércio informal.

Além de fomentar a geração de empregos e a economia de nossa cidade, a presente proposição se faz salutar também, para garantia de acesso à informação e formação do artesão, que muitas vezes pela labuta do dia a dia não possuem indicativos de como fazê-lo.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA SANTA

CNPJ. 23.060.817/0001-50



A comercialização dos produtos artesanais sempre foi um dos maiores desafios para o artesanato, sendo necessário estabelecer mecanismos que possibilitem ao artesão ter acesso a um espaço público, para a promoção da sua arte e fortalecimento de micro e pequenos negócios, como forma de promover o desenvolvimento social e econômico.

Diante do exposto, se torna necessário a valorização do profissional do artesão, a cessão de espaços públicos para divulgar o trabalho artesanal e promover a geração de emprego e renda.

Com as condições acima é que conclamo a aprovação do presente Projeto de Lei ao plenário da Câmara Municipal.

Assim, com base nessas razões postas à vista, fundamentamos e apresentamos este Projeto de Lei Legislativo e solicitamos aos nobres pares que deliberem pela sua aprovação.


LUCIVALDO RIBEIRO BATISTA
Vereador MDB